

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº1249/83 - Proc. DRECAP-2 2025/83

INTERESSADO: ELISABETH APRILE ARRUDA

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Consº Abib Salim Cury

PARECER CEE Nº 384/84 - - CEPG - Aprovado em 21/03/84

1. HISTÓRICO:

1.1. A Direção da EEPSC "Victor dos Santos Cunha" dirige-se a este Conselho a fim de que seja regularizada a vida escolar de ELISABETH APRILE ARRUDA, nascida em 14/06/65, e que foi matriculada na 8ª série do 1º grau, tendo sido retida na série anterior.

1.2. É o seguinte seu histórico escolar:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	CIDADE	RESULTADO
1972	1ª	Externato Santa Cristina	S. Paulo	Promovida
1973	2ª	Externato "Pluma Dourada"	S. Paulo	Promovida
1974	3ª	Externato "Pluma Dourada"	S. Paulo	Promovida
1975	4ª	Externato "Pluma Dourada"	S. Paulo	Promovida
1976	5ª	EEPG "Prof. Lael de Moura Prado"	S. Paulo	Promovida
1977	6ª	EEPG "Prof. Lael de Moura Prado"	S. Paulo	Promovida
1978	7ª	EEPG "Prof. Lael de Moura Prado"	S. Paulo	Retida
1979	7ª	EEPSG "Prof. Victor dos Santos Cunha"	S. Paulo	Retida
1980	8ª	EEPSG "Prof. Victor dos Santos Cunha"	S. Paulo	Retida
1981	8ª	EEPSG "Prof. Victor dos Santos Cunha"	S. Paulo	Promovida

2. APRECIÇÃO:

Versa o protocolado sobre pedido de regularização da vida escolar de ELISABETH APRILE ARRUDA, irregularmente matriculada na 8ª série, no ano letivo de 1980, na EEPSC "Prof. Victor dos Santos Cunha" da Capital.

A aluna, retida na 7ª série na EEPG "Prof. Lael de Moura Prado", transferiu-se em 1979 para a EEPSC "Prof. Victor dos Santos Cunha", tendo cursado novamente a 7ª série, ficando retida.

Em 1980, por inadvertência da secretaria da escola, a interessada foi matriculada na 8ª série, tendo-a cursado também por dois anos consecutivos (1980-1981), pois ficou retida em 1980.

Em 1982, na verificação dos prontuários para elaboração das Laudas dos Concluintes, constatou-se a irregularidade na vida escolar da aluna.

Este Colegiado já se pronunciou sobre a matéria inúmeras

vezes segundo comprovam os pareceres 1675/82 no Nobre Conselheiro Bahij Amin Aur e nº707/80 do Nobre Conselheiro Geraldo Rapacci Scabello.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de ELISABETH APRILE ARRUDA em 1980, na 8ª série da EEPSEG "Prof. Victor dos Santos Cunha", da Capital. Ficam também convalidados os atos escolares subsequenteiramente praticados.

São Paulo, 22 de fevereiro de 1.984.

a) CONSº Abib Salim Cury - Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólon Borges dos Reis e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de fevereiro de 1984.

a) Consº Bahij Amin Aur
Presidente

5. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de março de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE